



# Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná  
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 - CEP 84200-000  
Fone (043) 835-1233 - e-mail: prefeitura.jaguariaiva@pg.sul3.com.br  
Gabinete do Prefeito

## **LEI nº 1386/98**

**SÚMULA:** *Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder isenção de taxa, serviço e impostos à Placas do Paraná S/A. e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

## **LEI**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder a título temporário, isenções de taxas, serviços, licenças e impostos, à empresa Placas do Paraná S/A.

**Art. 2º** - As isenções de que trata o artigo 1º da presente Lei consistem em:

I. Isenção de IPTU da área industrial situada à rodovia PR 092, pertencentes à empresa ora favorecida, pelo prazo de 20(vinte) anos;

II. Isenção de Alvará de Instalação e execução da obra de engenharia, para a construção da planta industrial e administrativa da empresa ora favorecida, pelo período de execução do projeto até a aprovação final para ocupação.

III. Isenção do Alvará para instalação e manutenção de funcionamento da empresa ora favorecida, pelo prazo de 20(vinte) anos;

IV. Isenção de taxas e serviços municipais pelo prazo de 20(vinte) anos;

V. Isenção de ISS da Obra pelo total da execução e projetos da referida constituição, bem como terraplanagens e outros serviços necessários à cabal execução do projeto aprovado por esta municipalidade, pelo prazo de execução da mesma.

**Parágrafo único** - O deferimento de tais isenções será efetivado mediante requerimento da empresa ora favorecida a cada ocorrência.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguariaíva, em 18 de setembro de 1998.

**ADEMAR FERREIRA DE BARROS**  
Prefeito